

MECENATO E CULTURA: HISTÓRICO, APONTAMENTOS E CRÍTICAS SOBRE LEI MECENAS DO CEARÁ

João Victor Alves Pinheiro¹, Pedro Lucas Juvino², Bruno Souza Cruz,
³Ana Elisa Linhares de Meneses⁴

Resumo: O mecenato cultural é uma prática que encontra suas origens no renascimento artístico Europeu moderno, e se estende até os dias de hoje, com modificações essenciais, como por exemplo, a institucionalização da regulamentação da prática por parte do poder público. Assim sendo, tanto na Instância federal como na intrância estadual, há leis que regulamentam a prática de renúncia fiscal em benefício da produção artística, e é justamente dessa pluralidade que se faz necessário investigar e debater a história, manutenção e o delineamento conceitual destas leis, igualmente as críticas pertinentes a estes instrumentos. O presente trabalho toma como referência a lei de mecenato do Estado do Ceará.

Palavras-chave: Mecenato. Renúncia Fiscal. Legislação Estadual.

1. Introdução

A prática do mecenato encontra suas raízes no Império romano, com Caius Mecenas, cidadão romano abastado, que orientado pelo imperador Augusto, promoveu grandes mudanças no âmbito da arte e da cultura romana, por meio da distribuição de fundos a artistas da época. Atualmente, a prática de mecenato é estimulada por meio de políticas de incentivo fiscal, que “[...] traz na sua essência a finalidade de estimular ou inibir a adoção de determinadas condutas para garantir a sustentabilidade das políticas econômicas, sociais, ambientais, culturais ou em outras áreas.” (BARBALHO, LIMA e FRANCO, 2015, p. 15).

Na constituição de 1988, a Cultura é colocado no âmbito de direitos sociais, conforme o artigo 215, assim redigido: “Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacio-

1 Universidade Regional do Cariri, email: joviao.st12@gmail.com

2 Universidade Regional do Cariri, email: Pedrolucasjuvino1@gmail.com

3 Universidade Regional do Cariri, email: bruno.cruz82@gmail.com

4 Docente da Universidade Regional do Cariri

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

nal, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” Posteriormente, leis ordinárias foram publicadas no intuito de regulamentar o conteúdo constitucional, entre as quais podemos citar a lei Sarney (Lei nº 7.505 de 1986) e a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91), definida por Barbalho, Lima e Franco (2015) como “base legal que sustenta até hoje a atual política de incentivos fiscais” (p.16).

Em consonância com a legislação Federal, O Estado do Ceará também possui uma lei de mecenato, portanto, se faz necessário conhecer o histórico e a evolução conceitual desta lei, com fins avaliar a eficácia deste mecanismo.

2. Objetivos

Debater o histórico do mecenato e os caminhos traçados para sua inclusão na legislação;

Realizar uma análise sobre o histórico da instituição da lei estadual nº 13.811 de 16/08/2006, levando em conta legislações análogas.

3. Metodologia

A pesquisa consiste numa revisão da literatura pertinente, bem como avaliação dos processos históricos, baseados na delimitação conceitual da legislação, bem como as críticas de cunho estrutural e substancial sobre a mesma.

4. Resultados

As leis de incentivo fiscal, que dão base a prática do mecenato, representam uma redução do papel exercido pelo Estado, bem como uma abertura considerável a atuação da iniciativa privada nas questões sociais, marcadas como uma característica de tendência neoliberal (NUNES,2007). O que não se pode negar é que, comparado ao panorama histórico, o mecenato enquanto política pública de Cultura representou um mecanismo prático e rápido para o desenvolvimento econômico do setor cultural (ARRUDA,2003).

Ainda em Arruda (2003), observa-se esta tendência de maneira concreta no trecho:

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

*05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri*

Além de profissionalizar a figura do intermediário, a política em curso estimulou o aparecimento de nichos no mercado cultural, provocando a integração de setores até então bastante distantes da lógica mercantil, como era a situação das artes, do patrimônio, da cultura popular (p.181).

No entanto, a presença do setor privado como uma das principais formas de fomento a cultura levou a uma política concentradora no Brasil. O setor cultural se desenvolveu de maneira exponencial, ao mesmo tempo que de forma heterogênea, e relação de desigualdade capital-interior se tornou explícita. (BARBALHO, 2014) .

Trazendo a discussão para o estado do Ceará, podemos perceber que este é um dos membros da federação que mais se desenvolveu na participação na Cultura, tanto com a participação estatal, mas, principalmente, por meio do mecenato. Vale ressaltar que este desenvolvimento não se deu de maneira imune a presença de desigualdades locais na distribuição do investimento de fonte privada (BARBALHO, LIMA e FRANCO, 2015).

No Ceará, o mecenato está previsto na Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), a redação do artigo 20 da referida lei trata sobre o mecenato da seguinte forma: “Art.20. Entende-se por Mecenato Estadual o fomento a atividades culturais por meio da conjugação de recursos do poder público estadual com os de particulares, no qual ocorra renúncia fiscal nos termos da presente Lei.” (CEARÁ,2006,online)

Outra ação prevista nesta lei foi a criação do Fundo Estadual de Cultura, o qual, financiado pelo tesouro público, em parceria com doações da iniciativa privada, prevêem a instituição de grupos de recursos para ampliar a produção cultural estadual. Como fruto desta política pública, temos a implementação da Lei Nº 16.026, 01 de junho de 2016, que institui o plano estadual de cultura, como uma tentativa de concretizar as pretensões das metas do plano nacional de cultura.

O rito para obtenção do uso do mecenato tem dois agentes principais: Em primeiro lugar, as empresas, que devem estar em dias com o pagamento dos tributos estaduais, e, ao financiar um projeto cultural, pode descontar até 2% do valor mensal do imposto sobre circulação de mercadoria (ICMS), valor

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

que pode variar de acordo com o teto estipulado em portaria conjunta entre Secretaria da Fazenda e Secretaria da Cultura. O segundo ponto são os grupos de cultura, que entre outras atribuições, devem propor o seu projeto ao edital lançado anualmente, e assim, passar pela análise de uma comissão especial. Caso aprovados, se tornam aptos a receber recursos (CEARÁ,2008, on-line).

A grande questão, no Ceará e em todo o Brasil, é a submissão da produção artística aos gostos mercantis, em detrimento da livre fruição. Embora haja uma suposta democratização proposta pelo mecenato, os grupos acabam submetidos às condições impostas pelos gestores de empresas, e o espaço para atuação se torna exíguo, como mostra Barbalho (2004):

[...] Projetos em áreas tradicionalmente com pouca e nenhuma repercussão junto aos meios de comunicação e ao grande público, como as artes cênicas e música erudita, ou os projetos de experimentação de linguagem, de qualquer que seja área, encontram muitas dificuldades para captar recursos pelas leis de incentivo federais, estaduais e municipais. O resultado é que os criadores passam cada vez mais a ter que adequar suas criações à lógica mercantil e midiática. Antes de tudo, ensinam os manuais de marketing cultural, faz-se necessário conhecer o público consumidor, as empresas voltadas para esse público, o interesse da mídia pelo projeto, fazer pesquisas quantitativas e qualitativas (p.153).

Diante do dilema contemporâneo da indústria cultural e da massificação das opiniões, é preciso investigar de que forma a escolha de patrocínio baseada tão somente no apelo midiático e impacto ao público pode apenas replicar uma tendência homogenizante em detrimento da democracia cultural (COELHO,1993).

5. Conclusão

Pode-se observar, por meio da revisão desenvolvida, que a lei estadual nº 13.811 de 16/08/2006, que institui o mecenato cultural no Ceará, observa os modelos de produção da legislação federal, no entanto, carrega também algumas incongruências, principalmente as desigualdades regionais, o que, em muito, é causado pela distribuição heterogênea de empresas financiadoras. No entanto, a Legislação estadual se apresenta superior a outros mecanismos por

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

também instituir outras formas de arrecadação e financiamento, como o Sistema Estadual de Cultura, o que não deixa o financiamento cultural apenas a cargo da iniciativa privada.

6. Referências

ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. A política cultural: regulação estatal e mecenato privado. **Tempo soc.** [online]. 2003, vol.15, n.2, pp.177-193. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20702003000200007&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em: 15 maio 2018.

BARBALHO, Alexandre. **A modernização da cultura: políticas para o audiovisual nos governos das mudanças (Ceará, 1987 – 1998)** Salvador, 2004. Tese (Doutorado). Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia.

BARBALHO, Alexandre; LIMA, Ivete Maurício de; FRANCO, Jacqueline. O financiamento à cultura no Brasil: o caso do Ceará nos governos Cid Gomes (2007-2014). **Revista Eptic**, Aracaju, v. 19, n. 2, p.13-33, ago. 2015. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/7036>>. Acesso em: 15 maio 2018.

CEARÁ, **Lei estadual nº 13.811 de 16/08/2006, que regulamenta o Mecenato cultural no ceará.** Fortaleza: Assembleia Legislativa, 2006. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=122637>> Acesso em: 15 maio 2018.

COELHO, Teixeira. **O que é Indústria cultural?** 35. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993. (Primeiros passos)

NUNES, Adriane Oliveira. Reflexões sobre mecenato cultural. **Proc. geral Mun. Fortaleza**, Fortaleza, v. 15, n. 15, p.235-254, ago. 2007.

SILVA, Marcus Flávio Alexandre da. **A POLÍTICA DE INCENTIVO À CULTURA NO CEARÁ A PARTIR DA LEI JEREISSATI.** 2005. 158 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Políticas Públicas, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005. Disponível em: <[uece.br/politicasuece/dmdocuments/marcos_flavio_alexandre_da_silva\[1\].pd](uece.br/politicasuece/dmdocuments/marcos_flavio_alexandre_da_silva[1].pd)>. Acesso em: 15 maio 2018.